



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

[Assinatura
Qualificada]
Humberto da
Silva
Marques

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada]
Humberto da Silva
Marques
DN: cn=[Assinatura
Qualificada]
Humberto da Silva
Marques, ou=Certific
ado para pessoa
singular - Assinatura
Qualificada, o=Munic
ipio de Obidos, c=PT
Date: 2021.06.17
15:40:33 +0100

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Definição do Preço Base.....	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições Gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	4
Cláusula 6. ^a - Seguros.....	5
Cláusula 7. ^a - Forma da Prestação do Serviço.....	6
Cláusula 8. ^a - Prazo da Prestação de Serviços.....	6
<i>Subsecção II - Dever de Sigilo e Proteção de Dados.....</i>	<i>7</i>
Cláusula 9. ^a - Objeto do Dever de Sigilo.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	8
Cláusula 12. ^a - Outras Obrigações da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 13. ^a - Gestor do Contrato.....	9
Cláusula 14. ^a - Preço Contratual.....	9
Cláusula 15. ^a - Condições de Pagamento.....	10
Cláusula 16. ^a - Revisão de Preços.....	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	10
Cláusula 17. ^a - Penalidades.....	11
Cláusula 18. ^a - Força Maior.....	11
Cláusula 19. ^a - Extinção e Resolução do Contrato.....	12
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO.....	12
Cláusula 20. ^a - Caução.....	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Cláusula 21. ^a - Foro.....	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual.....	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e Notificações.....	13
Cláusula 24. ^a - Contagem dos Prazos.....	13
Cláusula 25. ^a - Legislação Aplicável.....	14
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
Cláusula 26. ^a - Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência.....	15
Cláusula 27. ^a - Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência.....	15
ANEXO A - Cláusulas Técnicas.....	16
ANEXO B.....	18
Mapa com Identificação das Zonas a Intervencionar.....	18

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o ***Aquisição de Serviços de Limpeza de Praias e Caminhos Públicos Adjacentes às Margens da Lagoa***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Definição do Preço Base

1 - O preço base fixado para o presente procedimento é de **43.718,34€ (quarenta e três mil, setecentos e dezoito euros e trinta e quatro cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor e se legalmente devido, repartidos da seguinte forma:

Época balnear de 2021 – 12.858,34€;

Época balnear de 2022 – 15.430,00€;

Época balnear de 2023 – 15.430,00€.

2 – De acordo com informação do Vereador José Pereira e, nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base foi fixado em função do valor médio das consultas preliminares efetuadas.

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no art.º 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do contrato, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir o serviço de limpeza das praias do Concelho de Óbidos e dos caminhos públicos adjacentes às margens da Lagoa, identificados no **Anexo B** do Caderno de Encargos e nas restantes condições constantes do mesmo, nos prazos previstos na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos;
- b) Garantir o equipamento necessário à realização do serviço, à exceção do previsto na **cláusula 12.ª** deste caderno encargos;
- c) Garantir o abastecimento de combustível dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços, quer pertençam ao Município, quer pertençam à entidade adjudicatária;
- d) Garantir a correta utilização dos meios mecânicos e equipamentos, propriedade do Município de Óbidos e outros equipamentos que careçam de utilizar, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da responsabilidade da entidade adjudicatária os custos inerente à utilização negligente e/ou dolosa de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros;
- e) Fornecer os sacos do lixo de cor cinza e com a seguinte dimensão: 85 X 120 cm e espessura de 0,08 mm.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

Cláusula 6.^a - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Responsabilidade civil de laboração;
- c) Outros seguros obrigatórios por lei para a presente prestação de serviços.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecer-lhe no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 7.^a - Forma da Prestação do Serviço

1 - Para a preparação da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Óbidos, em data a acordar após a assinatura do contrato.

2 - Para acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por parte da entidade adjudicatária.

4 - A entidade adjudicatária fica também obrigada a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

5- No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a vigência do contrato.

Cláusula 8.^a - Prazo da Prestação de Serviços

1 - O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo correspondente a 3 épocas balneares, iniciando a 01 de julho de 2021 e terminando na data definida para o termo da

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

época balnear de 2023, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Cada época balnear, corresponde aos seguintes períodos:

- a) Ano de 2021 – De 01/07/2021 a 15/09/2021;
- b) Ano de 2022 – Datas previstas de 15/06/2022 a 15/09/2022;
- c) Ano de 2023 – Datas previstas de 15/06/2023 a 15/09/2023.

2.1 – As datas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior, poderão sofrer alterações, em função dos prazos definidos pelo calendário balnear. Neste caso, a entidade adjudicante notificará a entidade adjudicatária, com uma antecedência mínima de 15 dias, em relação à data de início de cada época balnear.

3 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o término do contrato;
- b) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Subsecção II - Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 9.^a - Objeto do Dever de Sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

Cláusula 10.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a – Proteção de dados

1 – O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”**.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 12.^a - Outras Obrigações da Entidade Adjudicante

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicante a disponibilização dos seguintes equipamentos:

- ✓ ***Uma moto 4 Honda 450 FE, matrícula 70-26-VH;***
- ✓ ***Trator agrícola Massey Ferguson, matrícula 04-46-BP e respetivo reboque;***
- ✓ ***Maquina da praia Beachtech Marina;***

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

2 - Se se verificar alguma avaria nestes equipamentos durante a execução do contrato, a entidade adjudicatária deverá informar de tal facto a entidade adjudicante, sendo que os equipamentos só poderão ser reparados após ordem do Município sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 5.ª.

3 - Os equipamentos deverão ser entregues em bom estado de conservação e funcionamento ficando sujeitos a uma avaliação pelos mecânicos deste Município.

4 - Constitui, ainda, obrigação da entidade adjudicante a disponibilização à entidade adjudicatária de:

- ✓ ***Passadiço em madeira;***
- ✓ ***Suportes para a colocação de sacos para a recolha de resíduos.***

5 - Todos os equipamentos disponibilizados pela entidade adjudicante serão levantados pela entidade adjudicatária no Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça n.º 8, Pinhal-Óbidos.

6 - O transporte dos lixos recolhidos para destino final adequado é efetuado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª - Gestor do Contrato

1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, o Sr. Sérgio Félix, e nas suas faltas e impedimentos a Sra. Caetana Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

Cláusula 14.^a - Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.**

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de deslocação dos seus meios humanos, alimentação, todas as despesas de aquisição, transporte e armazenamento dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a - Condições de Pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não pode ser proposto adiantamento por conta dos serviços a prestar.

2 - O preço da prestação dos serviços objeto do presente procedimento será pago mensalmente de acordo com a proposta adjudicada.

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Óbidos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo estas fazer obrigatoriamente referência ao número de contrato e compromisso.

4 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta adjudicada e no caderno de encargos.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

Cláusula 16.ª - Revisão de Preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 17.ª - Penalidades

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços constantes no contrato, até 10% do valor total do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50%.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve,

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.^a - Extinção e Resolução do Contrato

1 - O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por um período superior a 5 dias úteis.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 20.^a - Caução

Considera-se que, face ao valor do preço contratual ser inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 21.^a - Foro

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 22.^a - Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a - Comunicações e Notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

Cláusula 24.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a - Legislação Aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.^a - Aspectos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência, os **parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, os ultrapassem:

a) Preço base

Limite máximo para as 3 épocas balneares - **43.718,34€;***

***A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.**

Cláusula 27.^a - Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos/mínimos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão se os termos ou condições os ultrapassem.

a) Todos os aspectos constantes do caderno de encargos.

ANEXO A – Cláusulas Técnicas

1 - Especificações dos serviços

- a) Garantir a limpeza das praias e caminhos públicos adjacentes às margens da Lagoa;
- b) As condições técnicas de execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços são as descritas no presente documento.

2 - Zonas a intervencionar

As zonas a intervencionar são as definidas no **Anexo B** do presente caderno de encargos.

3 - Limpeza inicial de preparação para a Época Balnear

- a) À exceção do corrente ano, em que a limpeza inicial de preparação da Época Balnear já se encontra executada, a entidade adjudicatária deverá realizar, nos 15 dias anteriores à data de abertura de cada época balnear, a limpeza mecânica e manual em todas as zonas definidas no **Anexo B** do presente caderno de encargos.
- b) Este serviço inicial inclui a colocação de um passadiço em madeira na praia do Bom Sucesso (assinalada no Anexo B deste caderno de encargos com o ponto 4), dos suportes e sacos de recolha dos resíduos nas praias e alguns locais públicos junto às margens da lagoa identificados no **Anexo B** e dos sacos de deposição de resíduos, nos locais a indicar pela entidade adjudicante.
- c) O passadiço e os suportes para os sacos são fornecidos pela entidade adjudicante e deverão ser recolhidos pelo adjudicatário no local definido no n.º 5 da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

4 - Limpeza das praias

- a) As praias identificadas no **Anexo B** do presente caderno de encargos, deverão ser **limpas diariamente**, com recursos a meios manuais;
- b) A recolha e substituição de sacos nos suportes existentes para esse efeito deverá ser efetuada **diariamente**;

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

- c) A limpeza mecânica das praias deverá ser realizada **1 dia por semana em cada praia**;
- d) Este serviço deverá ser efetuado antes da 10h e após as 19h.

5 - Limpeza dos caminhos públicos adjacentes às margens da Lagoa

- a) Os caminhos a intervencionar são os definidos no Anexo B deste caderno de encargos, e deverão ser realizados às **segundas, quartas, sextas, sábados e domingos**;
- b) A limpeza inclui a recolha e substituição de sacos dos respetivos suportes e a limpeza manual de eventuais resíduos existentes na zona;
- c) Os sacos recolhidos deverão ser transportados e depositados nos contentores disponibilizados para o efeito pela entidade adjudicante.

6 - Recolha de passadiço e suportes de sacos no final da época balnear

No final de cada época balnear, a entidade adjudicatária deverá retirar o passadiço e os suportes de sacos para recolha de resíduos, colocados no início da época balnear. Este serviço inclui o transporte e entrega em local a definir posteriormente pela entidade adjudicante.

7 - Deposição de resíduos da limpeza da praia

- a) Os sacos recolhidos deverão ser transportados e depositados nos contentores disponibilizados para esse efeito pela entidade adjudicante;
- b) Os resíduos recolhidos da limpeza mecânica da praia deverão ser depositados em local adequado, previamente acordado com a entidade adjudicante, sendo posteriormente retirados pela entidade adjudicante e dado destino final adequado.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS E CAMINHOS PÚBLICOS ADJACENTES
ÀS MARGENS DA LAGOA**

ANEXO B

Mapa com Identificação das Zonas a Intervencionar

